

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 DE 2023

"Cria a função gratificada de Agente de Contratações, para atender a exigência da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA APROVOU E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Cria a função gratificada de Agente de Contratações para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º O Agente de Contratações será responsável por dar impulso e fazer cumprir toda legislação no que tange as aquisições em geral.

Art. 3º O Agente de Contratações será designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lindoia – SP, entre servidores efetivos dos quadros permanentes do órgão, preenchendo os seguintes requisitos:

I – Tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II – Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 4º Ao Agente de Contratações compete:

I – Receber as requisições de compras e de contratação de serviços, promovendo o registro destas como processos administrativos, instruindo os que autorizam compra direta e os que exijam abertura de procedimento licitatório;

II – Realizar as estimativas de despesas necessárias e adequadas a aquisição dos bens ou serviços solicitados;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



III – Promover a aquisição ou contratação, diretamente, nas hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, instruindo e finalizando os respectivos processos e arquivando-os após liquidação;

IV – Disciplinar a política de compras da Câmara Municipal com vistas a supremacia do interesse público, da legalidade, da moralidade e da transparência ativa e passiva;

V – Velar pela adequada descrição dos bens e serviços a serem adquiridos, devolvendo a requisição ao solicitante caso não esteja o objeto solicitado adequadamente descrito, de modo a possibilitar a cotação de preços com busca ao melhor ou menor preço e ao afastamento do risco de direcionamentos;

VI – Velar pela adequada justificativa de interesse público na aquisição de bens ou serviços, devolvendo ao solicitante, as requisições sem justificativas ou insuficientes;

VII – Velar pela amplitude e lealdade das cotações de preços;

VIII – Velar, na consecução das ações de sua competência, pelo respeito aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especiais os da legalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da fundamentação dos atos decisórios e da prevalência do interesse público;

IX – Velar pela formalização e publicidade dos procedimentos;

X – Manter cadastro atualizado dos fornecedores ativos e de fornecedores potenciais;

XI – Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do processo;

XII – Averiguar o desfecho do processo até a sua homologação;

XIII – Se posicionar com relação a eventuais pedidos de esclarecimentos e ou pedidos de impugnação do processo;

Art. 5º Pelo exercício das atribuições relacionadas ao Agente de Contratações, o servidor nomeado fará jus a uma gratificação no montante de 20% sobre o vencimento base.

Art. 6º As despesas com a presente Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentárias:

01.Poder Legislativo

01.01.Câmara Municipal

01.01.02.Secretaria da Câmara

01.031.0001.2102.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



31.90.11.00 Vencimentos Vantagens Fixas Pessoal Civil.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lindoia, 27 de fevereiro de 2023.

Maicon Jorge da Rosa
Presidente da Câmara

Ventura Bono
Vereador 1º Secretário

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Considerando a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, aquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

Considerando que, em diversos pontos da Lei Federal nº 14.133/2021, haverá a necessidade de regulamentar a sua aplicação e que, para efeito das contratações diretas, embora não conste expressamente tal necessidade, é adequado definir regras para orientação dos servidores que operacionalizarão as futuras contratações diretas;

Considerando recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a aplicação da nova lei exige a adequação de recursos humanos de modo que seja implementada a gestão por competências e viabilizada a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da nova Lei que preencham os requisitos elencados em seu artigo 7º;

Tem a presente proposição o intuito de criar, instituir e regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Lindoia, a função de Agente de Contratações, para atender à exigência da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

Aproveitamos, então, a ocasião para pedirmos o voto favorável dos demais pares na aprovação deste projeto.

Maicon Jorge da Rosa
Presidente da Câmara

Ventura Bono
Vereador 1º Secretário

João Paulo Vieira Trevisan
Vereador 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.950-000 - LINDOIA/SP

Contato : (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br